

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº 01/2023**

Definir critérios de distribuição de bolsas da Atividade de Orientação Individual de Monitoria.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, de acordo com a deliberação da CEG, em sua 1485ª reunião, realizada em 28/11/2023, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.015084/2023-06.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer critérios de distribuição e responsabilidades das unidades acadêmicas relativos às bolsas da Atividade de Orientação Individual de Monitoria.

**§ 1º** Compete ao Decanato de Ensino de Graduação (DEG) a distribuição de bolsas, em cada semestre, que seguirá a proporcionalidade do número total de discentes monitoras(es) voluntárias(os) e remuneradas(os) do semestre anterior e de cada instituto/faculdade/centro registrado no sistema de gerenciamento acadêmico da UnB;

**§ 2º** A divulgação do quantitativo de bolsas a serem distribuídas se dará por meio de Circular da Diretoria de Acompanhamento e Integração Acadêmica (DAIA), vinculada ao Decanato de Ensino de Graduação (DEG);

**Art. 2º** O número total de bolsas de monitoria do DEG para a distribuição entre as unidades acadêmicas será definido com base na disponibilidade orçamentária em cada semestre e está sujeito a revisão conforme alterações orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A(O) discente selecionada(o) para atividade de Monitoria na modalidade remunerada deverá assinar um termo de compromisso atestando o não acúmulo de bolsas, exceto em casos de bolsas de assistência estudantil, conforme as resoluções, instruções normativas e notas técnicas da Universidade de Brasília vigentes.

**Art. 3º** Compete às unidades acadêmicas:

**§ 1º** A distribuição das bolsas entre as(os) discentes, que deverá ter critérios estabelecidos de maneira objetiva no ato da seleção de cada unidade acadêmica, ao início de cada semestre, com ampla publicidade entre suas(seus) discentes;

**§ 2º** A distribuição interna entre seus departamentos das bolsas recebidas pelos institutos/faculdades/centros, quando for o caso, após aprovação em seus respectivos colegiados e/ou conselhos de unidade.

**§ 3º** O cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico e circulares

em relação à matrícula das(os) discentes monitoras(es) nas atividades de orientação individual de Monitoria e às avaliações destas(es) no sistema de gerenciamento de atividades acadêmicas.

**Art. 4º** A seleção da(o) discente como bolsista de monitoria não garante o direito do recebimento do auxílio nos casos de não cumprimento no disposto nos artigos 2º e 3º.

**Art. 5º** Revogar as Instruções Normativas CEG anteriores que dispõem sobre distribuição de bolsas de monitoria de Graduação.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação**, em 26/12/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10738225** e o código CRC **2DCE5C06**.